

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS-GO
A/C: Setor de Licitações e/ou Compras

PREGÃO ELETRÔNICO 42/2025
PROCESSO 48385/2024
ARP Nº 042/2025

DROGAFONTE LTDA., pessoa jurídica do direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, sediada à Rua Barão de Bonito, 408 – Bairro Várzea, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, vem perante V.S.^a, Através de seu procurador legal, solicitar **CANCELAMENTO DE ITEM POR INXEQUIBILIDADE**, pelos fatos expostos a seguir. Em razão da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPÓLIS.

I. JUSTIFICATIVA:

A empresa **Drogafonte** sagrou-se vencedora do processo licitatório **Pregão Eletrônico 42/2025**. Contudo, identificamos que o **preço ofertado para o referido item é excessivamente baixo**, o que inviabiliza a correta execução do contrato, colocando em risco a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos.

DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO EM PROPOSTA	PREÇO DE MERCADO NF 127762 EMITIDA EM 24/03/2025
ITEM 98 - DIAZEPAM 10MG AMP 2ML	R\$ 0,0427	R\$ 0,60

Reconhecendo que o item está com a rentabilidade de **-1389,46 (mil trezentos e oitenta e nove inteiros e quarenta e seis centésimos por cento negativo)**. Dessa forma, solicitamos que seja deferido **o cancelamento do item citado acima em ata de registro de preço.**

II. DO DIREITO;

O presente cancelamento possui cabimento legal em razão da boa-fé da contratada em informar o quanto antes, por motivos alheios a sua vontade, que tornou-se impossível a conclusão do fornecimento do produto, constante no Contrato, salientando que sempre foi interesse desta empresa fornecer todos os medicamentos comprometidos no certame licitatório. Razões onde passa a expor fundamentos para a presente solicitação.

Conforme estabelecido no **artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos, é vedada a seleção de propostas que apresentem preços **manifestamente inexequíveis**. O referido dispositivo legal estabelece que a inexequibilidade do preço pode ser caracterizada quando se verifica que o valor proposto é insuficiente para cobrir os custos decorrentes da execução do contrato de forma adequada.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(Grifo Nossos)

Por tanto, é fundamental que seja realizado o **cancelamento do item** em questão, a fim de garantir a lisura do processo licitatório, a justa competição entre os participantes e a celebração de contratos com valores condizentes com a realidade do mercado.

Servindo-nos subsidiária e analogicamente do **decreto 11.462/2023** que regulamenta os **art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em seu artigo 29, I e II, permite o cancelamento dos preços registrados, seja total ou parcial, contanto que

seja comprovado e justificado, no qual se encaixa perfeitamente, no presente caso, in verbis:

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

É sabido que a Administração Pública possui discricionariedade em avaliar e deferir os pedidos em cada caso. Por esta razão, confiando nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, **espera-se que este órgão interprete os presentes pedidos acima**, como justo motivo, no qual a relação comercial foi afetada de forma externa e alheia à vontade das partes tornando frustrado para ambos a sua devida conclusão.

III. DOS PEDIDOS

Isto posto, prezando pela boa relação contratual entre as partes, requer-se:

- a) Que seja **recebido e deferido** amigavelmente a presente solicitação de **CANCELAMENTO DO ITEM 98 - DIAZEPAM 10MG AMP 2ML** por **preço inexecutável**.
- b) Em face a boa-fé contratual, bem como, que seja **afastada qualquer possibilidade de sanção**, pelo justo motivo de inexistência de culpa por parte da contratada com o nexo causal.

Nada mais a apresentar, reiteramos nossos votos de consideração ao órgão licitante.

Nestes termos,
Pede e espera Deferimento
Recife- PE, 28 de maio de 2025.



ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS
Representante Legal
CNPJ/MF Nº. 08.778.201/0001-26